



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1452/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO CEMIL/COHAB, SUA CONVERSÃO EM BEM PÚBLICO DOMINICAL, AUTORIZANDO SUA DOAÇÃO À DIOCESE DE CAMPO MAIOR – PARÓQUIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, RECONHECENDO SITUAÇÃO EDIFICADA CONSOLIDADA ANTERIOR A APROVAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica legalmente desafetado de sua destinação originária de área verde, nos termos do art. 22 da Lei Federal 6.766/79 que trata do parcelamento de solo urbano, o imóvel urbano situado no Loteamento Cemil/Cohab, Bairro Nossa Senhora das Graças, no Município de Castelo do Piauí – PI, qualificado no art. 2º deste normativo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Castelo do Piauí/PI na categoria de bem público dominical, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil.

Parágrafo único. A desafetação prevista neste artigo tem por finalidade adequar a classificação jurídica do imóvel à realidade fática consolidada existente no local, desfazendo o equívoco da integração da referida área ao patrimônio público municipal conforme apuração promovida e certificada pelos órgãos competentes da Municipalidade nos Autos do Processo Administrativo 202648529383.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei possui as seguintes características:

I - Localização: Loteamento Bairro Nossa Senhora das Graças, zona urbana do Município de Castelo do Piauí – PI, legalmente registrado sob a matrícula mãe 3.714, ato número A.V4-3.714, as fls. 36 do Livro de Registro Geral 2-O de Imóveis do Cartório Ofício Único da Comarca de Castelo do Piauí/PI;

II - Área total georreferenciada: 5.928,06 m² (cinco mil novecentos e vinte e oito metros quadrados e seis centímetros quadrados);

III - Perímetro: 324,21 metros;

IV - Confrontações: Frente: com os Lotes 01 a 10 da Quadra “N”, medindo aproximadamente 106,94 metros; Lado direito: com a Avenida Brasil, medindo 56,48 metros; Fundos: com a Rua Canadá, medindo 106,63 metros; Lado esquerdo: com a Rua Hermelino Cardoso, medindo 54,96 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Fica reconhecido, para fins de regularização, que a área objeto desta Lei encontra-se ocupada de forma pública, contínua e consolidada pela Paróquia Nossa Senhora das Graças desde ao menos 22 de fevereiro de 1996, data de criação da referida paróquia no Município.

Parágrafo único. Reconhece-se que as edificações principais do complexo religioso já se encontravam plenamente implantadas e em funcionamento antes da aprovação e registro em Cartório do referido loteamento Cemil/Cohab, comprovado documentalmente através de registros históricos constantes do processo administrativo regularmente autuado pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários do Município de Castelo do Piauí/PI.

Art. 4º - A presente desafetação e posterior doação fundamenta-se ainda no reconhecimento do interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, considerando que o imóvel abriga, há décadas, equipamento comunitário de relevante função social, destinado à realização de:

I – Atividades religiosas;

II – encontros formativos e catequéticos;

III – atividades de integração social e apoio às famílias da comunidade.

Parágrafo único. O reconhecimento do interesse público nos termos da Lei observa o princípio constitucional da função social da propriedade e especialmente pelo fato haver interesse da municipalidade em desfazer o equívoco da integração de patrimônio privado ao domínio público, evitando, outrossim, litígios possessórios e de cunho indenizatório em juízo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito nesta Lei à DIOCESE DE CAMPO MAIOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.986.459/0001-92, para utilização exclusiva pela Paróquia Nossa Senhora das Graças, sediada neste Município.

Parágrafo único. A doação tem por finalidade regularizar juridicamente a área atualmente ocupada pelo templo religioso, casa paroquial, centro catequético e demais instalações vinculadas às atividades pastorais e comunitárias.

Art. 6º - Para fins de transferência patrimonial, o imóvel objeto desta Lei foi previamente avaliado pela Coordenação de Patrimônio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários do Município, que fixou o valor de referência em R\$ 280.183,43 (duzentos e oitenta mil cento e oitenta e três reais e quarenta e três centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. A avaliação considerou a localização urbana do imóvel, sua área, características físicas e levantamento topográfico georreferenciado.

Art. 7º - A presente doação do imóvel a Donatária observará a manutenção de sua destinação para:

I – Atividades religiosas;

II – atividades comunitárias e assistenciais;

III – ações pastorais, sociais ou educacionais promovidas pela paróquia.

Art. 8º - A formalização da presente doação dar-se-á mediante lavratura da competente Escritura Pública de Doação, bem como pela prática dos atos administrativos necessários à transferência patrimonial, nos termos do art. 1.245 do Código Civil, a ser promovida pelo Procurador Fundiário Municipal em exercício, no âmbito da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Assuntos Fundiários do Município.

Parágrafo único. A atuação prevista no caput observará as atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.398/2024.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo, por intermédio de sua procuradoria fundiária, autorizado a promover todos os atos necessários à regularização dominial do imóvel, incluindo:

I- Abertura ou retificação de matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente;

II- Requerimento de lavratura da escritura pública de doação;

III- regularização cadastral e patrimonial do imóvel.

§1º - Na hipótese de inexistência de matrícula imobiliária autônoma, fica autorizada desde já a abertura de matrícula própria junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

§2º - A abertura da matrícula observará o disposto no art. 195-A da Lei Federal nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Art. 10º - A desafetação prevista nesta Lei não compromete o equilíbrio urbanístico do loteamento, tampouco implica prejuízo à coletividade, considerando que a área objeto da presente norma encontra-se consolidada há décadas com destinação comunitária e religiosa.

Parágrafo único. A municipalidade assegurará, quando necessário, a manutenção do percentual mínimo de áreas públicas exigido pela legislação urbanística vigente, mediante eventual compensação urbanística definida em procedimento administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, nº 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (08/06/2026).

JOSÉ SOARES DE ABREU JUNIOR
Prefeito Municipal